



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3891-5050)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07 /2019

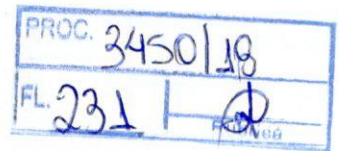
De um lado, o Município de Viçosa, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, com sede na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa – MG, CEP: 36.570-101, por seu Prefeito Municipal, o Sr. ÂNGELO CHEQUER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado MUNICIPIO, e de outro lado, **ARAIS DO CARMO DA SILVA 12230792601**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.154/0001-59, com sede na Rua Sebastião Pereira Lelis, S/N, Bairro Centro, São Miguel do Anta-MG, CEP: 36.590-000, representado por Arais do Carmo da Silva, portador do CPF nº 122.307.926-601, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do **Processo de Licitação n.º 3450/2018, Pregão Presencial nº 02/2019** nos termos das Leis nº 10520/02 e 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rural no ano de 2019, para atendimento dos alunos das redes estadual e municipal de ensino, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações abaixo:

Item	Quant	Und	Descrição	Quilometragem Total (200 dias letivos)	Valor Unitário do KM	Valor total da Rota
02	11.200 KM	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar a alunos residentes nas zonas rurais do município de Viçosa que estudem nas escolas das redes estadual e municipal de ensino, atendendo aos 200 dias letivos previstos no calendário escolar/2019.  Trajeto: Retiro /Juquinha de Paula - Santa Rita de Cassia Detalhamento da Rota: Retiro - Córrego Só Francisco - Juquinha de Paula - Escola José Teotônio Pacheco - Escola Pe. Francisco José da Silva - Santa Rita de Cassia (pela manhã vai até a escola Santa Rita de Cassia e a tarde vai até a escola Pe.	11.200	R\$ 4,75	R\$ 53.200,00

*Assinatura de Arais do Carmo da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3891-5050)

			<p>Francisco José da Silva) Quilometragem percorrida no trajeto (viagem): 15 km (quinze quilômetros) pela manhã e 13 km (treze quilômetros) a tarde. Quilometragem por dia: 56 km (cinquenta e seis quilômetros) diários, referentes ao total de 4 viagens no trajeto. Horários*: 05:30h, 12:30h, 12:40h, 17:00h Características do trecho: trecho com 3 km de asfalto e 12 km de estrada de terra (manhã) e 1 km de asfalto e 12 km de estrada de terra (à tarde), em boas condições de tráfego, dificultando um pouco o tráfego em períodos chuvosos, que, sem exceção, demandam maior atenção do motorista, considerando as irregularidades do piso. Número de alunos por turno**:16 Total de alunos do roteiro**: 32 Tipo de Veículo: Van Total para os 200 dias letivos: 11.200 km Com Monitor Escolar</p>			
--	--	--	---	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATADO:

- a) promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 3450/2018.
- b) o contratado deverá manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II- Compete ao MUNICIPIO:

- a) designar **Daniele Guimarães** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

*Francisco José da Silva*



PROC. 345049
FL. 232
Embriga

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa n° 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3891-5050)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais)**.

§ 1º. O Pagamento será realizado após a execução de cada serviço, ficando o contratante responsável de efetuar o respectivo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, em 02 (duas) vias, acompanhada das CND Conjunta Federal e FGTS.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros legais e correção monetária.

§ 3º. A remuneração devida em razão da aquisição dos objetos desta citação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 12.361.0016.2.088.339036, 12.361.0016.2.089.339036, 12.361.0016.2.090.339036, 12.361.0016.2.093.339036, 12.361.0016.2.088.339039, 12.361.0016.2.089.339039, 12.361.0016.2.090.339039 e 12.361.0016.2.093.339039.

### CLÁUSULAS QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado tendo início na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do Município de acordo com a lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITIVOS

Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

**Parágrafo único.** Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

### CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

6.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- lentidão, atraso injustificado ou paralisação **da prestação do serviço;**
- decretação de falência do CONTRATADO;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades rege-se-á pelo disposto abaixo:

*Ass. de Camo da Silveira*



PROC.	3450/18
FL.	233

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, Viçosa- MG/ Cep: 36570-101 31 (3891-5050)

- Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**Parágrafo único:** Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o MUNICIPIO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.


E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Viçosa, 30 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

  
ÂNGELO CHEQUER  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

  
ARAIS DO CARMO SILVA  
CPF: 122.307.926-01